

## 4.2. Previsão orçamental

37. A execução do Orçamento Geral do Território na gerência de 1980 processou-se a ritmo bastante satisfatório, devido às circunstâncias favoráveis que asseguraram a cobrança integral das receitas previstas, mormente o crescimento da matéria colectável, a reforma tributária e a intensificação de métodos mais sofisticados de determinação dos lucros reais e de fiscalização tributária.

Foi no contexto de uma evolução económico-financeira favorável, de que se apresentou uma panorâmica geral, que se inseriu a previsão das receitas e o plano orçamental para 1981.

As receitas foram avaliadas de acordo com as regras tradicionais e as perspectivas para 1981, embora do trabalho interno da administração fiscal se possa conseguir uma evolução ainda mais favorável no domínio dos vários impostos directos sobre o rendimento e do Imposto do Selo, bem como, através de correcções nos respectivos regulamentos que possibilitarão uma melhor execução das suas disposições.

As receitas ordinárias previstas no mapa de avaliação para 1981 atingem 333 milhões de Patacas, incluindo receitas consignadas de cerca de 65 milhões de Patacas, o que, adicionado às verbas do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1981, no valor de 125 milhões de Patacas, se traduz num total de 458 milhões de Patacas de despesas públicas orçamentadas, (+50,7%) a que haverá que acrescentar 22 milhões de Patacas a despender pelo I. A. S. M. em 1981.

As despesas ordinárias já orçamentadas traduzem um acréscimo de 32,6%, relativamente ao do ano anterior, resultante fundamentalmente da expansão do sector público administrativo.

Contudo, a situação financeira existente permitirá ainda encarar em 1981 diversos reajustamentos nas remunerações da função pública, a instituição dum subsídio de tecnicidade e um aumento da tabela geral de vencimentos.

O programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da Administração regista um incremento de 138%, relativamente aos valores orçamentados para o ano de 1980, destinado a fazer face a diversos investimentos essenciais em sectores sociais (habitação e urbanismo, educação e saúde), nos sectores de infra-estruturas (transportes, comunicações e energia) e na instalação e apetrechamento de Serviços Públicos.

No cômputo do Orçamento Geral do Território, a percentagem relativa ao Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração evolui assim de 17,2% em 1979 para 27,2% em 1980.

**Decreto-Lei n.º 53/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

Embora se tenha procedido à reestruturação de diversos Serviços no último ano, torna-se necessário promover a criação de determinados lugares para 1981, limitando, no entanto, ao mínimo indispensável, o alargamento dos quadros.

Nos Serviços que aguardam reestruturação, a criação de lugares constará dos respectivos diplomas, apenas se considerando agora aqueles cuja criação seja premente.

O presente diploma cria, assim, alguns lugares nos quadros aprovados por lei dos Serviços Públicos e enumera as alterações na comparticipação do orçamento geral do Território para diversos órgãos da Administração, instituições e entidades ligadas a Macau.

É, também, intenção do Governo proporcionar um maior apoio a diversos órgãos e entidades que prestam serviços do maior interesse para o Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

**(Serviços de Assuntos Chineses)**

No quadro da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, são aumentados 4 lugares de intérpretes-tradutores de 3.ª classe (N).

Artigo 2.º

**(Serviços de Saúde)**

1. Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Quadro de clínica geral:

	Letras
2 Médicos de clínica geral .....	F

*Quadro complementar de médicos especialistas:*

1 Médico analista .....	E (*)
1 Médico-cardiologista .....	E (*)
1 Médico obstetra e ginecologista .....	E (*)
1 Médico-oftalmologista .....	E
1 Médico-otorrinolaringologista .....	E
1 Médico-psiquiatra .....	E (*)
1 Médico-radiologista .....	E
1 Médico-tisiologista .....	E (*)

*Quadro farmacêutico:*

1 Farmacêutico .....	F
----------------------	---

*Quadro de enfermagem:*

*Ramo de enfermagem geral:*

1 Enfermeiro-geral.....	H
1 Enfermeiro-chefe .....	J
6 Enfermeiros-subchefes .....	K
30 Enfermeiros de 2.ª classe .....	N

*Ramo de enfermagem especializada:*

2 Enfermeiras-monitoras .....	H (*)
3 Enfermeiras-cardiologistas.....	L
3 Enfermeiras-parteias .....	L
5 Enfermeiras-psiquiatras .....	L

*Ramo de laboratório:*

1 Preparador de 3.ª classe.....	N
---------------------------------	---

*Ramo de radiologia:*

1 Ajudante de 1.ª classe .....	J
--------------------------------	---

2. Os lugares assinalados com asterisco só serão dotados à medida que as necessidades do serviço o exigirem, mediante despacho do Governador.

### Artigo 3.º

#### (Serviços de Finanças)

1. No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, são aumentados os seguintes lugares:

##### *Pessoal de nomeação:*

##### Quadro administrativo:

1 Arquivista ..... Q

##### *Pessoal de nomeação ou comissão:*

1 Contabilista ..... H (\*)

##### *Pessoal assalariado:*

##### Quadro de serviços gerais:

2 Contínuos ..... V/X  
1 Jardineiro-auxiliar ..... Y  
3 Porteiros-auxiliares ..... Y

2. O lugar assinalado com asterisco será dotado quando as necessidades do serviço o exigirem, mediante despacho do Governador.

### Artigo 4.º

#### (Serviços de Economia)

No quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Economia são aumentados 3 lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe (U) e em contrapartida são extintos 5 lugares de aspirantes, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

### Artigo 5.º

#### (Polícia de Segurança Pública)

1. É criado na Polícia de Segurança Pública o quadro de pessoal músico, o qual terá a composição a seguir indicada:

##### *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Designação dos lugares	Letras	Criados	Dotados
Chefe .....	M	1	—
Subchefe .....	O	11	—
Guarda de 1.ª classe.....	Q	20	5
Guarda de 2.ª classe.....	S	12	5

##### *Pessoal contratado:*

Guarda de 3.ª classe..... T 16 16

2. O recrutamento e promoção do pessoal músico será efectuado de acordo com os regulamentos de admissão e promoção vigentes para o pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3. O actual pessoal da Banda da Polícia de Segurança Pública transita para os lugares ora criados e dotados, na categoria que ora tem, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com anotação do Tribunal Administrativo.

### Artigo 6.º

#### (Missão de Estudos Cartográficos)

1. Manter-se-á em funcionamento em 1981 a Missão de Estudos Cartográficos, criada pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

2. É fixada em \$1 019 000,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos em 1981.

### Artigo 7.º

#### (Câmara Municipal das Ilhas)

É elevado para \$3 000 000,00 o subsídio a conceder pelo OGT em 1981 à Câmara Municipal das Ilhas.

### Artigo 8.º

#### (Instituto de Acção Social)

1. É fixada em \$5 000 000,00 a comparticipação do OGT em 1981 para actividades assistenciais e sociais do Instituto de Acção Social.

2. É fixado em \$2 500 000,00 o subsídio de compensação a conceder em 1981 ao Instituto de Acção Social, de harmonia com o disposto na Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e na Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro.

### Artigo 9.º

#### (Educação)

São fixados em \$450 000,00 e \$428 512,00, os subsídios a conceder em 1981 pelo OGT respectivamente à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses e ao Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.

### Artigo 10.º

#### (Centro de Recuperação Social)

É fixado em \$1 927 020,00 o subsídio a atribuir pelo OGT ao Centro de Recuperação Social, destinado ao equilíbrio do seu orçamento em 1981.

### Artigo 11.º

#### (Recenseamento)

É fixada em \$2 000 000,00 a dotação global destinada aos recenseamentos da população e habitação.

### Artigo 12.º

#### (O. S. S. E. M.)

É fixado em \$2 000 000,00 o subsídio a conceder em 1981 à Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.

## Artigo 13.º

**(Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong)**

São fixados em \$45 000,00 e \$85 000,00 os subsídios a conceder ao Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, para as despesas de interesse de Macau e para a difusão e ensino da língua portuguesa em escolas oficiais e colégios, respectivamente.

## Artigo 14.º

**(Conselho de Consumidores)**

É fixada em \$450 000,00 a dotação global destinada em 1981 ao funcionamento do Conselho de Consumidores.

## Artigo 15.º

**(Outras dotações)**

São fixados em \$200 000,00, \$120 000,00, \$120 000,00, \$40 000,00 e \$2 000,00 os subsídios a conceder em 1981 ao Congresso de Psiquiatria a realizar em Macau, à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa, à Academia de Música S. Pio X, à Tuna Macaense e à Revista Militar, respectivamente.

## Artigo 16.º

**(Extinção de dotações)**

São extintos os subsídios concedidos do antecedente ao Fundo de Turismo, para despesas com a abertura da Casa de Macau em Hong Kong e à Revista Defesa Nacional.

## Artigo 17.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981, ficando, porém, a sua execução em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 31 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

—

**Decreto-Lei n.º 54/80/M**  
**de 31 de Dezembro**

O presente diploma destina-se a pôr em execução o Orçamento Geral do Território para 1981, elaborado em conformidade com as linhas gerais aprovadas pela Lei n.º 17/80/M, de 31 de Dezembro, e que representa um instrumento fundamental da política económica e social delineada pelo Governo.

A despeito da conjuntura económica internacional desfavorável, a actividade económica em Macau progrediu em 1980 a ritmo satisfatório, destacando-se os sectores da exportação, turismo, construção civil e instituições de crédito.

Aliado ao crescimento da actividade económica, desenvolveu-se um esforço no sentido de melhorar a execução dos regulamentos fiscais, de que se destaca a regularização dos contratos

de arrendamento. Os resultados da execução orçamental em 1980 traduzir-se-ão por um novo saldo positivo, atingindo-se níveis de realização de despesas correntes que podem ser considerados razoáveis, dados os elevados encargos com pessoal e despesas em bens e serviços.

Tendo em conta as garantias dadas pelo Governo do Território relativamente a diversos compromissos assumidos ao longo destes últimos anos pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., torna-se necessário encarar o respectivo encargo, dada a situação económica difícil que atravessa aquela empresa.

A situação de superavit estrutural das finanças públicas permite que em 1981, para além do crescente aumento normal das despesas correntes, haja um incremento relevante no investimento e, em especial, quanto às infra-estruturas de natureza social, nomeadamente nos domínios da educação, da saúde, da acção social e da habitação.

Durante o ano de 1981, o Governo continuará a adoptar, quanto aos gastos, uma conduta consentânea com as necessidades de uma política expansionista de desenvolvimento económico e social, sem deixar de adoptar uma política de contenção rigorosa nos encargos gerais de funcionamento e consumos de secretaria.

Nesta conformidade;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Execução do Orçamento Geral do Território)**

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o Orçamento Geral do Território para o mesmo ano económico, que faz parte integrante deste decreto-lei e baixa assinado pelo director dos Serviços de Finanças.

## Artigo 2.º

**(Estimativa e aplicação das receitas)**

As contribuições, impostos directos e indirectos e todos os demais recursos financeiros são avaliados em \$486 021 737,00, e serão cobrados durante o ano de 1981 em conformidade com as disposições legais que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas, de harmonia com os preceitos legais vigentes.

## Artigo 3.º

**(Despesas)**

As despesas orçamentadas relativas ao ano económico de 1981 são fixadas em \$486 021 737,00.

## Artigo 4.º

**(Orçamentos privativos)**

São avaliados em \$81 362 947,00, as receitas dos serviços e fundos autónomos a cobrar em 1981 e que deverão ser apli-